



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PROAD Nº 3697/2022-A

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Paulo Régis Machado Botelho e a Excelentíssima Procuradora Juliana Sombra Peixoto Garcia,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 96, inciso I, alínea “b”, e 99 da Constituição Federal de 1988, abaixo transcritos:

Art. 96. Compete privativamente:

I – aos Tribunais:

[...]

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

[...]

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24 da Lei nº 11.416/2006, sobre as carreiras do Poder Judiciário da União, *in verbis*:

Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

CONSIDERANDO a Resolução CSJT N° 335, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, da utilização do saldo remanescente proveniente de cargos em comissão, decorrente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 24 da Lei n° 11.416/2006;

CONSIDERANDO que a sobredita norma autoriza a utilização do saldo remanescente dos cargos em comissão, proveniente da opção do servidor pela remuneração do cargo efetivo acrescido de 65% da retribuição pelo exercício de cargo em comissão, para majorar cargos em comissão já existentes ou criar novos cargos em comissão, sem aumento de despesa, já que orçamentariamente é previsto o pagamento da remuneração integral do cargo em comissão;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal adotar as providências necessárias ao bom funcionamento desta Corte e dos demais órgãos que lhe são afetos, nos termos do artigo 34, inciso XXV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 13-A, VII, do Regimento Interno, compete à Presidência do Tribunal propor ao Tribunal Pleno alterações no Regulamento-Geral;

CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada pela Secretaria-Geral da Presidência no item 2.3.2 do documento 15 deste PROAD, por meio da qual apresenta as razões para elevar a atual Seção de Ouvidoria ao patamar de Cargo em Comissão (CJ1), quais sejam: responde por processo crítico; é tema obrigatório previsto na Resolução CSJT n° 296/2021; e foi elevada ao patamar de órgão autônomo, integrante da alta administração do tribunal, nos termos do art. 3º, da Resolução CNJ n° 432, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências;

CONSIDERANDO o saldo orçamentário disponível, não utilizado da sobra orçamentária decorrente da Resolução CSJT N° 335/2022, conforme apresentado pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (docs. 36/37);

CONSIDERANDO que foram observados os limites impostos pela Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Emenda Constitucional n° 109, de 15 de março de 2021, consoante informação da Secretaria de Orçamento e Finanças e da Diretoria-Geral(docs. 40 e 43);

CONSIDERANDO que, dada a relevância da unidade de Ouvidoria, equiparada por força de normativo superior aos demais órgãos autônomos da alta administração, a saber, Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e Escola Judicial, é compatível elevar a referida unidade ao nível de Coordenadoria (CJ2), mantendo em sua estrutura a Seção de Apoio à Ouvidoria já existente;

RESOLVE:

Por unanimidade, aprovar, a seguinte alteração na estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:

1. Criar, em decorrência do saldo remanescente da diferença entre os valores integrais dos cargos em comissão e os valores decorrentes da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo, utilizado conforme autorizado pela Resolução CSJT Nº 335, de 24 de junho de 2022, 01 (um) cargo em comissão, nível CJ2, de Coordenador da Ouvidoria;

2. Criar, na estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a Coordenadoria da Ouvidoria, mantendo sob sua vinculação a Seção de Apoio à Ouvidoria;

3. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para promover as adequações necessárias no Regulamento Geral deste Tribunal.

Fortaleza, 4 de novembro de 2022.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal